



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	12
Ratificação	12
Errata	12
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1370, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de julho de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 1.199.300,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e trezentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
038	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	200.000,00	
	110.000-Geral		
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
	04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
054	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	24.000,00	
	110.000-Geral		
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
062	4.6.90.91.00-Sentenças JudiciaisR\$	300.000,00	
	110.000-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
084	3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$	30.000,00	
	510.000-Assistência Social-Geral		
085	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$	30.000,00	
	510.000-Assistência Social-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PSF		
118	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	50.000,00	
	301.000-Atenção Básica		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID 19		
334	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	42.000,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus-Rec. Federal		
335	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	5.600,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus-Rec. Federal		
336	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$	7.300,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus-Rec. Federal		
338	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	1.500,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus-Rec. Federal		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
138	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	50.000,00	
	310.000-Saúde Geral		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 3 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

146	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
	310.000-Saúde Geral	
147	3.3.90.36.000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 100.000,00
	310.000-Saúde Geral	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
279	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	R\$ 40.000,00
	110.000-Geral	
282	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA	
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
295	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 50.000,00
	110.000-Geral	
296	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 30.000,00
	110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
301	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
	110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
309	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 18.600,00
	110.000-Geral	
310	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$ 4.300,00
	110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
328	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
	110.000-Geral	
	TOTAL	R\$ 1.199.300,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, correrá por conta do **“excesso de arrecadação”** que ocorrerá no presente exercício, conforme consta no demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal..... R\$ **1.199.300,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de julho de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 4 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1371, DE 27 DE JULHO DE 2021

(Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de julho de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária – L.D.O. e Plano Plurianual de Investimentos - P.P.A. vigentes, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme segue:

CÓD.	FUNÇÕES	CÓD.	SUB-FUNÇÕES	CÓD.	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
22	Indústria	661	Promoção Industrial	0221	Parques Industriais	1190	Construção de Barracão-Parque Industrial

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
	22.661.0221.1190.0000-CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO-PARQUE INDUSTRIAL						
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações					R\$	500.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente do Governo do Estado de São Paulo, através de seu órgão competente, destinado a construção de barracão no Parque Industrial R\$ **500.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de julho de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 5 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1372, DE 27 DE JULHO DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, aprovou em sessão extraordinária realizada em 26 de julho de 2021 aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 402.869,29 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLUOSO	
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	3.700,00
	100.125-Projeto FID	
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	940,00
	110.000-Geral	
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	312.127,25
	100.125-Projeto FID	
	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	57.035,65
	110.000-Geral	
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	29.066,39
	100.125-Geral	
	TOTALR\$	402.869,29

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta do *“superávit financeiro”* ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis apurados e apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ **402.869,29**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de julho de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 6 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1373, DE 27 DE JULHO DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de julho de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária – L.D.O. e Plano Plurianual de Investimentos- P.P.A. vigentes, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e Metas, conforme segue:

CÓD.	FUNÇÕES	CÓD.	SUB-FUNÇÕES	CÓD.	PROGRAMAS	CÓD.	PROJETO/ATIVIDADE
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1182	Implantação de Praça JD. Barreto

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 239.050,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinquenta reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS						
	15.451.0150.1182.0000-IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM BARRETO						
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$					239.050,00
	110.000-Geral						

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes das seguintes fontes

a) – Repasse financeiro deliberado pelo Governo Federal através de seu Ministério de Turismo para implantação de Praça Pública no Conjunto Residencial do Jardim Barreto	R\$	238.750,00
b) - “ <i>excesso de arrecadação</i> ” que ocorrerá no presente exercício, conforme consta no demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....	R\$	300,00
TOTAL	R\$	239.050,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de julho de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 7 de 29

Decretos

DECRETO Nº 2333, DE 26 DE JULHO DE 2021

(Dispõe de retorno das aulas presenciais na rede estadual e municipal de Educação e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº65.849, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno às aulas presenciais e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino no dia 02 de agosto de 2021 e na rede municipal de educação, a partir do dia 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a organização estrutural operacional dos alunos, como distanciamento entre eles, uso de máscara, uso de álcool gel 70% e outras ações que forem necessárias.

Art. 3º - O Serviço de transporte escolar da rede da Secretaria Municipal de Educação será feito exclusivamente para os alunos, ficando proibido o transporte através de veículo escolar de pessoas particulares.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, com a sua eficácia a partir do dia 20 de setembro de 2021.

Meridiano, 26 de julho de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 8 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DECRETO Nº 2335, DE 28 DE JULHO DE 2021.

(Disciplina o parcelamento da Dívida Ativa, conforme especifica;)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 169, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei 169.2019, para concessão de parcelamento de tributos inscritos como Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município de Meridiano;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta residualmente no que couber a Lei Municipal 169.2019, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar em compasso com as diretrizes fixadas no artigo 1, da citada Lei 169.2019, no que couber o parcelamento de débitos relativos a **Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em tramite na esfera administrativa e ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado**, desde que seja requerido pelo contribuinte, terceiro interessado, nos termos dos artigos 3, e paragrafo único, e artigo 7, I, II, III, IV, e V e paragrafo único, ambos a Lei 169.2019 e disposições abaixo repetidas;

Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, om exigibilidade suspensos ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e cujo fato gerador tenha ocorrido ate 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º – O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de tributação com sede na Prefeitura Municipal, conforme já explicado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º- Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 9 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instruído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

Art. 5º – Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e ou terceiros interessados, nos termos do artigo 6 e parágrafo único da Lei 169.2019;

Parágrafo Único – As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento **podem fazer-se representar por procurador**, desde que devidamente constituído por procuração, nos termos do citado parágrafo único do art. 6, da Lei 169.2019.

Art. 6º- No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo;

Art. 7º – Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e **consolidado** por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie;

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento **obedecerão aos seguintes critérios assinalados nos artigos 10 e 11 da Lei 169.2019.**

Art. 9º – Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência; ADM 2021-2024

Art. 10º – O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste;

Art. 11º – Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos;

§ 1º- Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo;

§ 2º- A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se -a mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 10 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente;

§ 3º- Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologado por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento;

§ 4º – Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento;

Art. 12º – Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente;

Art. 13º – Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetido a execução Fiscal Judicial.

Art. 14º- O cancelamento do parcelamento por descumprimento das regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequentemente cobrança judicial;

Art. 15º – O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fiscal Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar;

Parágrafo Único – Apurada pelo Fiscal Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto;

Art. 16ª – O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria Jurídica no que for pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 11 de 29



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Art. 17 – A opção pelo pedido de parcelamento de dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos;

Art.18 – A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento notadamente:

I – Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento;

III – Excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor e ter eficácia a partir da data do dia **09 de agosto de 2021 até 10 de setembro de 2021**, com suspensão ou interrupção nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei 169.2019.

PREFEITURA DE

Meridiano, 28 de julho de 2021.

Construindo um futuro melhor

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

ADM 2021-2024

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 12 de 29

Licitações e Contratos

Ratificação

Termo de Ratificação

Procedimento Licitatório nº. 075/2021

Dispensa nº. 037/2021

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no inc. II do art. 24, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93. Autorizo a contratação com DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, pelo valor global de R\$ 11.456,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) e MG AR CONDICIONADO E VENTILADORES LTDA pelo valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). O prazo da presente contratação será de 30 dias.

Meridiano (SP), 27 de julho de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Errata

ERRATA

Na edição nº 1032, página 2, no extrato de contrato do processo 004/2021, onde se lê Pregão Presencial leia-se Dispensa de Licitação.

Município de Meridiano/SP, 28 de julho de 2021.

Márcia Cristina Adriano de Lima

Prefeita Municipal

ERRATA

Na edição nº 1032, página 2, no extrato de contrato 022/2021, onde se lê Pregão Presencial leia-se Dispensa de Licitação.

Município de Meridiano/SP, 28 de julho de 2021.

Márcia Cristina Adriano de Lima

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 13 de 29

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Savazi nº1572- Centro - Tel. (17) 3475-1117

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

174

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO

Assunto: 1º X Conferencia Municipal da Assistência Social.

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021 às 09:00 horas na sede da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, situada na Rua João Savazi nº 1572, Centro - Meridiano/SP. Fazendo o uso da palavra a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira, agradeceu a presença dos membros, dando as boas vindas ao retorno presencial. Informando e convocando sobre a X Conferencia Municipal da Assistência Social, que será realizada no dia 20(vinte) do mês de Agosto as 09:00 horas no Anfiteatro da Escola Municipal Professora Paula Zangrando, o tema desse ano será: Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". A presente reunião também foi feita a escolha dos nomes que comporão a Comissão Organizadora da conferência em anexo a esta ATA.

Sendo assim este CMAS toma **CIÊNCIA** sobre a X Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Meridiano.

Estando em comum acordo e nada mais havendo a tratar sobre esse assunto, a Senhora Presidente passou para as outras pautas do dia, a secretária do CMAS lavrou a presente ata, que foi assinada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes

Meridiano, 28 de julho de 2021.

- 1- Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira _____
- 2- Cassia Cristina dos Santos _____
- 3 - Maria do Socorro Oliveira _____
- 4 - Ligia Calegari Souza _____
- 5 - Simone Maria Garutti da Silva _____
- 6 - Lilian Cristina Fazan _____
- 7- Lucio Roberto Binati _____
- 8-Juliana Tofanini Rezende _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 14 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Savazi nº1572- Centro - Tel. (17) 3475-1117

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

175

LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2021.

Nº Ordem	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 15 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

176

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO.

Assunto: 2º - Prestação de Contas PSB Estadual e Reprogramação da PSB - 1º Semestre de 2021.

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021 às 09:00 horas na sede da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, situada na Rua João Savazi nº 1572, Centro - Meridiano/SP, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira passou a palavra para secretária, Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli que informou que o segundo assunto desta reunião é prestar contas da Proteção Social Básica Estadual e da Reprogramação da Proteção Social Básica do primeiro semestre de 2021, foi informado os valores gastos e também as ações executadas em cada serviço correspondente. Alessandra ressaltou que as atividades coletivas estão suspensas desde o ano de 2020, mas o atendimento e acompanhamento estão acontecendo de maneira remota.

Alessandra informou que no primeiro semestre não houve gasto com a Reprogramação dos Benefícios Eventuais.

Sendo assim por unanimidade fica **APROVADA** as prestações de contas PSB Estadual e da Reprogramação da PSB de 2021.

Estando em comum acordo e nada mais havendo a tratar sobre esse assunto, a senhora presidente passou para a próxima pauta da reunião, a secretária do CMAS lavrou a presente ata, que foi assinada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes.

Meridiano, 28 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 16 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

177

- 1- Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira _____
- 2- Cassia Cristina dos Santos _____
- 3 - Maria do Socorro Oliveira _____
- 4 - Ligia Calegari Souza _____
- 5 - Simone Maria Garuti da Silva _____
- 6 - Lilian Cristina Fazan _____
- 7 - – Lucio Roberto Binatti _____
- 8 - Juliana Tofanini Rezende _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 17 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

178

LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2021.

Nº Ordem	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 18 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

179

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO

Assunto: 3º Recurso Estadual para oferta de Benefício Eventual - SUAS

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada ao (28) dias do mês de julho de 2021 às 09:00 horas na sede da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, situada na Rua João Savazi nº 1572, Centro Meridiano/SP. Fazendo o uso da palavra a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira, passou a palavra para a Secretária Municipal da Assistência Social Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli para o terceiro assunto da pauta do dia, Alessandra informou sobre o cofinanciamento Estadual para oferta de Benefício Eventual que será ofertado ao Município no valor de R\$ 10.610,71 (dez mil seiscentos e dez reais e setenta e um centavos) e será distribuído nas modalidades dos Benefícios Eventuais da seguinte maneira:

- Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária R\$ 10.610,71 (dez mil seiscentos e dez reais e setenta e um centavos).

Informou também que os benefícios eventuais estão regulamentados na Lei Municipal nº 167 de 06 de agosto de 2019.

Sendo assim este CMAS toma ciência e por unanimidade fica **DELIBERADO e APROVADO** o cofinanciamento do recurso estadual para Benefícios Eventuais ofertados na Assistência Social do Município de Meridiano para o Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária.

Estando em comum acordo e nada mais havendo a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a reunião, a secretária do CMAS lavrou a presente ata, que foi assinada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes nesta data.

Meridiano, 28 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 19 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

180

- 1- Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira _____
- 2- Cassia Cristina dos Santos _____
- 3 - Maria do Socorro Oliveira _____
- 4 - Ligia Calegari Souza _____
- 5 - Simone Maria Garuti da Silva _____
- 6 - Lilian Cristina Fazan _____
- 7 - Lucio Roberto Binati _____
- 8 - Juliana Tofanini Rezende _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 20 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

181

LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2021.

Nº Ordem	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 21 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a X Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Meridiano e sua Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021 e registrada em Ata de nº 174.

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Meridiano, conforme determinação legal do Decreto nº 2331, de 22 de julho de 2021 da Prefeita Municipal.

Artigo 2º - A presente Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência Municipal da Assistência Social será realizada na no Anfiteatro Joaquim Chanes Casquet, Escola Municipal Paula Zangrando, no dia 20 de agosto de 2021, às 09h00, na Rua Joao Savazzi, 1697, nesta cidade.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira

Coordenadora Geral: Lilian Cristina Fazan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 22 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

Secretária Executiva: Simone Maria Garuti da Silva

Tesoureira: Juliana Tofanini Rezende

Secretário de Credenciamento, de Divulgação e Comunicação: Lucio Roberto Binatti

Relatora: Ligia Calegari de Souza

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes atribuições/funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento, Comunicação e Divulgação: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados e participantes da Conferência e se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas, apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 23 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

Artigo 8º - A realização das pré-conferências e a conferência municipal de assistência social poderá ser realizada no formato híbrido de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local no período de execução.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Meridiano, 28 de julho de 2021.

MARIA ANGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ALESSANDRACRISTINA TRANQUEIRA GAVIOLI

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 24 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Proteção Social Básica Estadual e Reprogramação da Proteção Social Básica Estadual referente ao 1º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021 e registrada em Ata de nº 176.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação, o CMAS aprova por unanimidade a Prestação de Contas da Proteção Social Básica Estadual e Reprogramação da Proteção Social Básica Estadual Referente ao 1º Semestre de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 28 de julho de 2021.

MARIA ANGÉLICA COTRIM BRASIL VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 25 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 06, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Análise e Deliberação acerca do Cofinanciamento Estadual para Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021 e registrada em Ata de nº 179.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação, o CMAS aprova por unanimidade o Cofinanciamento Estadual para Benefício Eventual na modalidade por situação de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 28 de julho de 2021.

MARIA ANGÉLICA COTRIM BRASIL VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 26 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a X Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Meridiano e sua Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021 e registrada em Ata de nº 174.

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Meridiano, conforme determinação legal do Decreto nº 2331, de 22 de julho de 2021 da Prefeita Municipal.

Artigo 2º - A presente Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência Municipal da Assistência Social será realizada na no Anfiteatro Joaquim Chanes Casquet, Escola Municipal Paula Zangrando, no dia 20 de agosto de 2021, às 09h00, na Rua Joao Savazzi, 1697, nesta cidade.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira

Coordenadora Geral: Lilian Cristina Fazan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 27 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

Secretária Executiva: Simone Maria Garuti da Silva

Tesoureira: Juliana Tofanini Rezendê

Secretário de Credenciamento, de Divulgação e Comunicação: Lucio Roberto Binatti

Relatora: Ligia Calegari de Souza

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes atribuições/funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Secretário Executivo: Encamiinhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento, Comunicação e Divulgação: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados e participantes da Conferência e se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas, apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 28 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

Artigo 8º - A realização das pré-conferências e a conferência municipal de assistência social poderá ser realizada no formato híbrido de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local no período de execução.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Meridiano, 28 de julho de 2021.

MARIA ANGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ALESSANDRACRISTINA TRANQUEIRA GAVIOLI

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1033

Página 29 de 29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO -SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Proteção Social Básica Estadual e Reprogramação da Proteção Social Básica Estadual referente ao 1º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2021 e registrada em Ata de nº 176.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação, o CMAS aprova por unanimidade a Prestação de Contas da Proteção Social Básica Estadual e Reprogramação da Proteção Social Básica Estadual Referente ao 1º Semestre de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 28 de julho de 2021.


MARIA ANGÉLICA COTRIM BRASIL VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social